VITALE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11° andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076
www.vitale.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000385-29.2020.8.26.0260

BARONE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em atenção ao despacho de FL. 2193, requerer a juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL devidamente <u>retificado</u>**, conforme **Sentença de FLS. 1994/2000** da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e **Acórdão de FLS. 201/215** proferido nos autos do Agravo de Instrumento n º 2250778-87.2022.8.26.0000.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 02 de maio de 2023.

Ivan Vitale Jr.
OAB/SP 162.924

Daniela T. Shamash
OAB/SP 252.180

Gabryela S. A. Moreira
OAB/SP 392.545

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A384.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA SOCIEDADE EMPRESARIAL BARONE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.142.630/0001-87

Processo de Recuperação Judicial distribuído sob o nº 1000385-29.2020.8.26.0260, em trâmite perante o juízo da 02ª Vara de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo, requerido pela sociedade empresarial Barone Indústria e Comércio Importação Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.142.630/0001-87.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

BARONE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.142.630/0001-87, com principal estabelecimento na R. Poaca, nº 170, quadra C, lote 4-C, Bairro Inamar, Diadema / SP, CEP 09970-300, neste ato denominada "Recuperanda", apresenta este Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), para votação em Assembleia Geral de Credores ("AGC") e posterior homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"):

(A) **Considerando que**, a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(B) **Considerando que**, em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuizou em 01º de dezembro de 2020 o pedido de Recuperação Judicial requerendo a proteção prevista na Lei de Recuperação de Empresas, e o feito foi distribuído ao Juízo de Direito da 01ª Vara de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo, sob o nº 1000385-29.2020.8.26.0260.

(C) **Considerando que**, em 16 de janeiro de 2021, após o primeiro relatório de diligência prévia, o juízo determinou que os autos fossem redistribuídos por dependência ao juízo da 02ª Vara de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo.

(D) **Considerando que**, após redistribuição sob a mesma numeração, em 25 de fevereiro de 2021, foi proferido o despacho de processamento da Recuperação Judicial, decisão esta que foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de março de 2021.

(E) **Considerando que**, a Recuperanda deve submeter o plano à votação da AGC e posterior homologação judicial, os termos do art. 53 da LFRE.

(F) **Considerando que**, diante das dificuldades da Recuperanda no cumprimento das suas obrigações financeiras, o presente plano prevê a realização de medidas que objetivam a readequação do seu endividamento, a geração do caixa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

necessário ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades, devidamente dimensionadas para a nova realidade da Recuperanda.

(G) **Considerando que**, este plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LFRE, eis que (*i*) pormenoriza os meios de recuperação da sociedade empresarial; (*ii*) é viável sob o ponto de vista econômico; e (*iii*) é acompanhado do lado econômico-financeiro e de avaliações dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresas especializadas.

(H) **Considerando que**, por força do plano, a Recuperanda busca superar a crise econômico-financeira e reestruturar os seus negócios com o objetivo de preservar e adequar as suas atividades empresariais; manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de renegociar o pagamento de seus credores.

A Recuperanda submete este plano à aprovação da AGC, para posterior homologação judicial, conforme os termos que seguem adiante:

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. OBJETIVO

Diante da dificuldade pela Recuperanda no cumprimento das suas obrigações financeiras, o presente plano prevê a realização de medidas que objetivam a geração de fluxo de caixa operacional necessário para o pagamento da dívida reestruturada e à geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a sua nova realidade.

2.2. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperação Judicial busca viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

2.3. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 53 da LFRE, o Laudo de Viabilidade Econômica deste Plano está demonstrada neste documento.

2.4. AVALIAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

Em cumprimento ao disposto o inciso III do art. 53 da LFRE, o laudo econômico-financeiro e de avaliações dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada, encontra-se em documento anexo.

3. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

3.1. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Recuperanda poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar operações de reorganização societária. Caso tais operações resultem em: (i) redução de bens de titularidade da Recuperanda, que afete negativamente o cumprimento das obrigações assumidas neste plano; ou (ii) aumento do endividamento da Recuperanda; em ambos os casos será obrigatória a aprovação da operação previamente em AGC.

3.2. EXPANSÃO DE PARCERIAS E NOVOS FORNECIMENTOS

Dentro das limitações previstas em lei, a Recuperanda resguarda-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos, desde que observado o seu objeto social. Para tanto, a Recuperanda poderá expandir a contratação de novas parcerias comerciais e de novos fornecedores, em novas condições comerciais, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, bens e/ou outros ativos e direitos, desde que realizadas em bases comutativas e que não prejudiquem o pagamento dos créditos.

Em suma, fica observado que, enquanto perdurar o regime recuperatório, a alienação e oneração ou oferecimento em garantia de ativos (não circulantes) não especificados no PRJ dependerá de autorização judicial, observadas as formalidades inerentes ao ato (ciência aos credores e manifestação do AJ e do MP), **conforme nova redação dada a este item no Acórdão de fls. 201/215 proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2250778-87.2022.8.26.0000**.

3.3. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas serão permitidas desde que sejam realizadas em bases comutativas e que não prejudiquem o pagamento dos créditos.

3.4. OBTENÇÃO DE RECURSOS

A Recuperanda poderá celebrar financiamentos e fornecimentos com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, credores ou não, dentro dos limites previstos neste plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

Caso celebrados, a Recuperanda envidará seus melhores esforços nestes contratos, devendo destinar os recursos de tais financiamentos para o capital de giro, importações e investimentos em manutenção industrial dos ativos da Recuperanda.

A contratação prevista nesta cláusula será livremente negociada entre a Recuperanda e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador.

3.5. PRECATÓRIOS E RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS

Os recursos oriundos de eventuais precatórios e de restituição de impostos serão destinados à reconstituição do seu capital de giro e, quando possível, ao pagamento dos créditos.

4. PROPOSTA DE PAGAMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com a implementação das iniciativas supracitadas ao longo do tempo, é esperada uma gradual recuperação da capacidade financeira da Recuperanda, que tem como principal objetivo mitigar os impactos financeiros negativos sobre o resultado da empresa e assim, garantir o cumprimento de suas responsabilidades.

Desta forma, propomos aos nossos credores que o pagamento da recuperação judicial, consolidada em **BRL 6,7 milhões (lista retificada de credores – fls. 587/591 dos autos)**, seja efetuada dentro das seguintes diretrizes:

4.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. Os créditos trabalhistas cujo valor não supere 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses contados a partir da homologação do plano ou da habilitação do respectivo crédito trabalhista, caso esta seja realizada após a homologação do plano.

Créditos trabalhistas superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos. Respeitada a forma de pagamento acima indicada, os valores de créditos trabalhistas que sobejarem o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, deverão ser pagos conforme as disposições de pagamento dos créditos quirografários.

4.2. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

a) Deságio. A Recuperanda propõe um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor devido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

b) **Carência.** 24 (vinte e quatro meses) meses contados a partir da homologação do plano em juízo.

c) **Prazo de pagamento.** 10 anos, após cumprimento da carência. Esse prazo se faz necessário para ajustar o fluxo de caixa da empresa, visto que, em razão do pedido recuperacional, os fornecedores diminuem o prazo para pagamentos das compras realizadas.

d) **Fornecedores estratégicos.** Não há previsão para pagamento especial de fornecedores estratégicos, mantendo-se a igualdade entre os credores da mesma classe.

e) **Encargos sobre a Parcela.** Sobre a parcela incidirá juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente após o cumprimento da carência.

f) **Plano de pagamento.** Os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma de amortização anual:

	% DE AMORTIZAÇÃO
1	10%
2	10%
3	10%
4	10%
5	10%
6	10%
7	10%
8	10%
9	10%
10	10%
TOTAL	**100%**

4.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

a) **Deságio.** A Recuperanda propõe um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor devido.

b) **Carência.** 24 (vinte e quatro meses) meses contados a partir da homologação do plano em juízo.

c) **Prazo de pagamento.** 10 anos, após cumprimento da carência. Esse prazo se faz necessário para ajustar o fluxo de caixa da empresa, visto que, em razão do pedido recuperacional, os fornecedores diminuem o prazo para pagamentos das compras realizadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

d) Fornecedores estratégicos. Não há previsão para pagamento especial de fornecedores estratégicos, mantendo-se a igualdade entre os credores da mesma classe.

e) Encargos sobre a Parcela. Sobre a parcela incidirá juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente após o cumprimento da carência.

f) Plano de pagamento. Os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma de amortização anual:

	% DE AMORTIZAÇÃO
1	10%
2	10%
3	10%
4	10%
5	10%
6	10%
7	10%
8	10%
9	10%
10	10%
TOTAL	**100%**

5. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

5.1. PRAZO DE PAGAMENTO

Em razão do fluxo de caixa da Recuperanda, os pagamentos deverão ser cumpridos e comprovados dentro do período de 30 (trinta) dias, ou seja, no mês em que o valor é devido, podendo ser considerado descumprido apenas no mês seguinte, conforme os termos que seguem abaixo.

5.2. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Os pagamentos deverão ser realizados diretamente aos credores, mediante o envio prévio dos dados bancários ao endereço eletrônico rjbarone@grupobarone.com.br.

5.3. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado as suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do plano. Nestes casos, não haverá incidência de juros ou encargos moratórios.

5.4. EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

Com a homologação judicial do plano, os créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da LFRE constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

5.5. EFEITOS DA NOVAÇÃO

A partir da aprovação do plano, as ações e execuções pertinentes aos créditos novados, em curso contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas suspensas, podendo os credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste plano, servindo a decisão de aprovação do plano de recuperação judicial como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

As obrigações solidárias, avais, fianças, garantias reais e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos novados ficam suspensas até o cumprimento do plano, dada a novação dos créditos decorrentes da aprovação do plano de recuperação judicial.

Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste plano, os credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias reais ou fidejussórias outorgadas pelos sócios da Recuperanda, afiliadas, garantidores, avalistas ou fiadores.

Conforme nova redação dada no Acórdão de fls. 201/215 proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2250778-87.2022.8.26.0000, os efeitos da novação passam a ter validade apenas em relação àqueles credores que aprovaram, sem qualquer ressalva, o plano.

Fica pendente de validade a cláusula acima (5.5) aos demais credores em razão da futura interposição de Recurso Especial nos autos no Agravo de Instrumento nº 2250778-87.2022.8.26.0000 (prazo para interposição do recurso em curso).

5.6. APÓS O PERÍODO DE SUPERVISÃO JUDICIAL

VETADO PELA SENTENÇA DE FLS. 1994/2000 PROFERIDA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

5.7. QUITAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste plano acarretarão na plena, irrevogável e irretratável quitação da dívida.

6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

Segue abaixo a projeção do fluxo de caixa da Recuperanda para o período citado na proposta de pagamento.

Trata-se de um cenário, de certa forma, conservador de evolução, tendo em vista que uma empresa em recuperação judicial pode enfrentar dificuldades junto ao mercado.

Não obstante, até o presente, temos notado uma relativa cooperação dos tradicionais fornecedores e os prazos de pagamento considerados na projeção são condizentes com o praticado no momento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

Figura 1 – Projeção de Resultado

	REALIZADO			PROJEÇÃO											
DRE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
VENDAS	R$ 28.072.271	R$ 31.310.436	R$ 31.338.807	R$ 32.435.665	R$ 33.570.913	R$ 34.745.895	R$ 35.962.002	R$ 37.220.672	R$ 38.523.395	R$ 39.871.714	R$ 41.267.224	R$ 42.711.577	R$ 44.206.482	R$ 45.753.709	R$ 47.355.089
DEVOLUÇÕES	-R$ 587.684	-R$ 724.438	-R$ 1.915.264	-R$ 760.083	-R$ 778.325	-R$ 797.004	-R$ 816.133	-R$ 835.720	-R$ 855.777	-R$ 876.316	-R$ 897.347	-R$ 918.884	-R$ 940.937	-R$ 963.519	-R$ 986.644
TOTAL DA VENDA - DEVOLUÇÕES	R$ 27.484.587	R$ 30.585.999	R$ 29.423.543	R$ 31.675.582	R$ 32.792.589	R$ 33.948.891	R$ 35.145.869	R$ 36.384.952	R$ 37.667.618	R$ 38.995.398	R$ 40.369.877	R$ 41.792.693	R$ 43.265.545	R$ 44.790.189	R$ 46.368.445
% DEVOLUÇÕES	-2,14%	-2,37%	-6,51%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%	-2,37%
OUTRAS DEDUÇÕES	R$ 92.676	R$ 302.738	R$ 77.944	R$ 83.910	R$ 86.869	R$ 89.932	R$ 93.103	R$ 96.385	R$ 99.783	R$ 103.300	R$ 106.941	R$ 110.710	R$ 114.612	R$ 118.651	R$ 122.832
RECEITA LÍQUIDA	R$ 27.512.137	R$ 30.395.284	R$ 29.459.270	R$ 31.591.673	R$ 32.705.720	R$ 33.858.959	R$ 35.052.766	R$ 36.288.567	R$ 37.567.835	R$ 38.892.098	R$ 40.262.935	R$ 41.681.983	R$ 43.150.933	R$ 44.671.539	R$ 46.245.613
CUSTO LÍQ.CMV (sem PIS/COFINS/ICMS ENT	R$ 13.136.012	R$ 16.055.126	R$ 15.434.867	R$ 18.007.253	R$ 18.642.260	R$ 19.299.607	R$ 19.980.077	R$ 20.684.483	R$ 21.413.666	R$ 22.168.496	R$ 22.949.873	R$ 23.758.730	R$ 24.596.032	R$ 25.462.777	R$ 26.360.000
RESULTADO DE VENDA BRUTO	R$ 14.376.125	R$ 14.340.157	R$ 11.511.751	R$ 13.584.419	R$ 14.063.460	R$ 14.559.352	R$ 15.072.690	R$ 15.604.084	R$ 16.154.169	R$ 16.723.602	R$ 17.313.062	R$ 17.923.253	R$ 18.554.901	R$ 19.208.762	R$ 19.885.614
MARGEM DE CONTRIBUICAO	52,25%	47,18%	39,08%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%	43,00%
GASTOS	R$ 9.238.280	R$ 10.390.076	R$ 12.636.233	R$ 13.257.936	R$ 13.735.221	R$ 14.181.616	R$ 14.642.518	R$ 15.118.400	R$ 15.609.748	R$ 16.117.065	R$ 16.640.870	R$ 17.181.698	R$ 17.740.103	R$ 18.316.657	R$ 18.911.948
00002-TRABALHISTAS	R$ 324.914	R$ 229.112	R$ 278.294	R$ 291.986	R$ 302.497	R$ 312.328	R$ 322.479	R$ 332.960	R$ 343.781	R$ 354.954	R$ 366.490	R$ 378.400	R$ 390.698	R$ 403.396	R$ 416.507
00003-VEICULOS	R$ 445.247	R$ 479.028	R$ 528.861	R$ 554.881	R$ 574.856	R$ 593.539	R$ 612.829	R$ 632.746	R$ 653.311	R$ 674.543	R$ 696.466	R$ 719.101	R$ 742.472	R$ 766.602	R$ 791.517
00005-DESP. COM VENDAS	R$ 55.410	R$ 125.746	R$ 376.405	R$ 394.924	R$ 409.142	R$ 422.439	R$ 436.168	R$ 450.343	R$ 464.980	R$ 480.091	R$ 495.694	R$ 511.804	R$ 528.438	R$ 545.612	R$ 563.345
00006-IMPOSTOS	R$ 1.766.959	R$ 1.782.139	R$ 1.275.157	R$ 1.337.895	R$ 1.386.059	R$ 1.431.106	R$ 1.477.617	R$ 1.525.639	R$ 1.575.222	R$ 1.626.417	R$ 1.679.276	R$ 1.733.852	R$ 1.790.202	R$ 1.848.384	R$ 1.908.456
00007-DESPESAS FUNCIONARIOS	R$ 3.762.450	R$ 3.673.926	R$ 4.731.153	R$ 4.963.926	R$ 5.142.627	R$ 5.309.763	R$ 5.482.330	R$ 5.660.506	R$ 5.844.472	R$ 6.034.417	R$ 6.230.536	R$ 6.433.028	R$ 6.642.102	R$ 6.857.970	R$ 7.080.854
00009-DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ 546.032	R$ 1.179.994	R$ 1.916.724	R$ 2.011.027	R$ 2.083.424	R$ 2.151.135	R$ 2.221.047	R$ 2.293.231	R$ 2.367.761	R$ 2.444.713	R$ 2.524.166	R$ 2.606.202	R$ 2.690.903	R$ 2.778.358	R$ 2.868.654
00011-FRETE DE VENDA	R$ 375.975	R$ 850.301	R$ 793.517	R$ 832.558	R$ 862.531	R$ 890.563	R$ 919.506	R$ 949.390	R$ 980.245	R$ 1.012.103	R$ 1.044.997	R$ 1.078.959	R$ 1.114.025	R$ 1.150.231	R$ 1.187.613
00012-ENTRADA DE MERCADORIAS	R$ 171.183	R$ 217.694	R$ 191.392	R$ 200.809	R$ 208.038	R$ 214.799	R$ 221.780	R$ 228.988	R$ 236.430	R$ 244.114	R$ 252.048	R$ 260.239	R$ 268.697	R$ 277.429	R$ 286.446
00016-SERVIÇOS TERCEIROS	R$ 282.795	R$ 366.410	R$ 497.783	R$ 522.274	R$ 541.076	R$ 558.661	R$ 576.817	R$ 595.564	R$ 614.919	R$ 634.904	R$ 655.539	R$ 676.844	R$ 698.841	R$ 721.554	R$ 745.004
00017-DESPESAS FINANCEIRA	R$ 627.236	R$ 632.649	R$ 1.206.396	R$ 1.265.751	R$ 1.311.318	R$ 1.353.935	R$ 1.397.938	R$ 1.443.371	R$ 1.490.281	R$ 1.538.715	R$ 1.588.723	R$ 1.640.357	R$ 1.693.668	R$ 1.748.713	R$ 1.805.546
00020-IMOVEL	R$ 572.876	R$ 603.190	R$ 518.063	R$ 543.552	R$ 563.119	R$ 581.421	R$ 600.317	R$ 619.827	R$ 639.972	R$ 660.771	R$ 682.246	R$ 704.419	R$ 727.312	R$ 750.950	R$ 775.356
00022-TELEFONIA	R$ 61.467	R$ 54.993	R$ 65.490	R$ 68.712	R$ 71.185	R$ 73.499	R$ 75.888	R$ 78.354	R$ 80.901	R$ 83.530	R$ 86.245	R$ 89.048	R$ 91.942	R$ 94.930	R$ 98.015
00025-MANUTENÇÃO IMOVEL	R$ 28.895	R$ 30.911	R$ 58.572	R$ 61.454	R$ 63.666	R$ 65.736	R$ 67.872	R$ 70.078	R$ 72.355	R$ 74.707	R$ 77.135	R$ 79.642	R$ 82.230	R$ 84.903	R$ 87.662
00029-COMBUSTIVEL	R$ 216.840	R$ 163.982	R$ 198.426	R$ 208.189	R$ 215.683	R$ 222.693	R$ 229.931	R$ 237.403	R$ 245.119	R$ 253.085	R$ 261.311	R$ 269.803	R$ 278.572	R$ 287.625	R$ 296.973
TOTAL GERAL%	33,58%	34,18%	42,89%	41,97%	42,00%	41,88%	41,77%	41,66%	41,55%	41,44%	41,33%	41,22%	41,11%	41,00%	40,89%
RESULTADO OPERACIONAL	R$ 5.137.844	R$ 3.950.081	-R$ 1.124.482	R$ 326.484	R$ 328.238	R$ 377.736	R$ 430.171	R$ 485.683	R$ 544.421	R$ 606.537	R$ 672.193	R$ 741.555	R$ 814.798	R$ 892.105	R$ 973.666
MARGEM OPERACIONAL	18,67%	13,00%	-3,82%	1,03%	1,00%	1,12%	1,23%	1,34%	1,45%	1,56%	1,67%	1,78%	1,89%	2,00%	2,11%
(-)03.01.005-EVENTOS CONFRATERNIZACOES	R$ 20.932	R$ 931	R$ 172.103	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
(-)07.02.003-ANTECIPAÇÃO DE TÍTULOS			R$ 10.167	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
LUCRO LÍQUIDO	R$ 5.116.912	R$ 3.949.149	-R$ 1.286.417	R$ 326.484	R$ 328.238	R$ 377.736	R$ 430.171	R$ 485.683	R$ 544.421	R$ 606.537	R$ 672.193	R$ 741.555	R$ 814.798	R$ 892.105	R$ 973.666
PAGAMENTO RJ	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 27.294	-R$ 321.330	-R$ 315.974	-R$ 310.619	-R$ 305.263	-R$ 299.908	-R$ 294.552	-R$ 289.197	-R$ 283.841	-R$ 278.486	-R$ 273.130
RESULTADO FINAL BARONE	R$ 5.116.912	R$ 3.949.149	-R$ 1.286.417	R$ 326.484	R$ 300.944	R$ 56.407	R$ 114.197	R$ 175.065	R$ 239.158	R$ 306.630	R$ 377.640	R$ 452.358	R$ 530.957	R$ 613.620	R$ 700.536
SALDO DEVEDOR RJ				R$ 2.652.000	R$ 2.677.746	R$ 2.409.971	R$ 2.142.196	R$ 1.874.422	R$ 1.606.647	R$ 1.338.873	R$ 1.071.098	R$ 803.323	R$ 535.549	R$ 267.774	R$ 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. VINCULAÇÃO DAS PARTES

As disposições do presente plano de recuperação judicial vinculam a Recuperanda e seus credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

7.2. CONFLITO ENTRE AS PARTES

As disposições contratuais deste plano de Recuperação Judicial prevalecerão em caso de conflito entre as partes, em relação aos fatos geradores ocorridos antes da data do pedido de Recuperação Judicial.

7.3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda que seja relacionado a qualquer crédito devidamente novado nos termos deste plano, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

7.4. PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES

VETADO PELA SENTENÇA DE FLS. 1994/2000 PROFERIDA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

7.5. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste plano de recuperação judicial.

7.6. LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DA RECUPERANDA

A Recuperanda poderá ser liberada de quaisquer obrigações listadas neste plano de recuperação judicial, mediante aprovação de modificações ao plano pela AGC ou individualmente, caso o respectivo credor assim autorize expressamente.

7.7. ADITAMENTOS

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento após a homologação do plano, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela Recuperanda e pelo quórum mínimo da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.

7.8. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste plano, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

7.9. VALIDADE DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do plano devem permanecer válidos e eficazes.

7.10. CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder os seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicada à Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Juízo Recuperacional antes do encerramento da Recuperação Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias da cessão. Após o encerramento da Recuperação Judicial, deverá ser comunicada no mesmo prazo à Recuperanda e ao comitê de credores.

7.11. CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES

VETADO PELO ACÓRDÃO DE FLS. 201/215 PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2250778-87.2022.8.26.0000.

7.12. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres, e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

7.13. FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano deverão ser resolvidas pelo juízo recuperacional.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

MARCELO PELLEGRINO TRIGUEIRINHO:29565397875

Assinado de forma digital por MARCELO PELLEGRINO TRIGUEIRINHO:29565397875
Dados: 2023.05.02 17:16:22 -03'00'

Barone Indústria, Comércio e Importação EIRELI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN LORENA VITALE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/05/2023 às 18:19 , sob o número W1RJ23700096860
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000385-29.2020.8.26.0260 e código 6A4A385.